

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)40835 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_40835_1.jpg40839 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40839_2.jpg
610812125**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Editais n.º 846/2017****Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola**

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências conferidas nos termos das alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da citada lei, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal de Grândola, tomada em reunião ordinária de 11 de setembro de 2017 e aprovação pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária a de 19 de setembro de 2017, foi aprovado o aditamento urgente ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola, nos termos constantes do anexo que faz parte integrante do presente Edital.

Mais se faz saber que o mencionado regulamento, de acordo com o disposto no seu artigo 4.º, entra em vigor à data de entrada em vigor das delimitações das Áreas de Reabilitação de Grândola e de Melides.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e no sítio Institucional na internet do Município, www.cm-grandola.pt

3 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes.

Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola**Preâmbulo**

Vigora presentemente no Município de Grândola o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços, publicado com o edital n.º 637/2012, na 2.ª série do *Diário da República* a 11 de julho.

A tabela anexa ao regulamento, foi alterado no seu artigo 5.º e publicado com o aviso 5348/2013, na 2.ª série do *Diário da República* a 19 de abril, e aditada no Capítulo XVIII, com o edital 1079/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 2 de dezembro.

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação estipula que “A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental”.

O n.º 1 do artigo 8.º do RGTAL, estabelece que “As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo”.

A alínea *d)* do n.º 2 do artigo 8.º do citado diploma, estipula sob pena de nulidade o Regulamento que crie taxas municipais, contém obrigatoriamente, “As isenções e sua fundamentação”

De acordo com o artigo 67.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, “Pode ser estabelecido um regime especial de taxas municipais, constante de regulamento municipal, para incentivo à realização das operações urbanísticas ao abrigo do disposto no presente decreto-lei”.

A Assembleia Municipal de Grândola aprovou na 2.ª Sessão ordinária de 29 de abril de 2015, a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), da Vila de Grândola e da Aldeia de Melides, publicitados com os avisos n.º 6558/2015 ARU de Grândola e aviso n.º 6559/2015, ambos de 12 de junho, tendo a ARU da Vila de Grândola sido retificada e aprovado na 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal a 11 de setembro de 2015, publicitada na 2.ª série do *Diário da República* com o Aviso 12000/2015, de 19 de outubro.

De acordo com os documentos estratégicos de Delimitação e Desenvolvimento de Operações de Reabilitação Urbana, (n.º 2 do Capítulo III — Vila de Grândola e n.º 2 do Capítulo III — Aldeia de Melides) “[...] Os incentivos de natureza financeira correspondem à atribuição de

comparticipações pecuniárias cujos montantes variam em função dos diversos casos tipificados, os de natureza fiscal decorrem dos benefícios previstos em Orçamento de Estado em vigor para as áreas de reabilitação e os regulamentares.

O n.º 2.2 do Capítulo III das respetivas Delimitação e Desenvolvimento de Operações de Reabilitação Urbana prevê como incentivo de natureza financeira a:

Isenção da taxa de licença de ocupação de espaço público a pessoas singulares ou coletivas para execução de obras de manutenção e restauro.

Isenção das taxas previstas referentes ao licenciamento de projetos a pessoas singulares ou coletivas que promovam obras de reabilitação e/ou ampliação.

O Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Grândola em vigor é anterior aos documentos estratégicos de Delimitação e Desenvolvimento de Operações de Reabilitação Urbana de Melides e Grândola, não espelhando os incentivos financeiros contidos nos documentos, que cumpriram todas as formalidades procedimentares exigidas, nomeadamente foram submetidos a consulta pública, mereceram a aprovação do órgão deliberativo sendo posteriormente publicitados nos locais de costume, no *site* oficial do Município e publicados no *Diário da República*.

Assim por forma a harmonizar urgentemente o regulamento em questão com os incentivos previstos nos documentos e atendo ao superior interesse público de revitalização e remodelação das zonas delimitadas de modo a não atrasar os objetivos a alcançar e havendo os interessados sido ouvidos em sede de audiência pública no decorrer da aprovação dos documentos delimitativos da ARUs, considerou-se de suprir a audiência dos interessados nos termos da alínea *a)* e *d)* do número 2 do artigo 100.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mais se entendeu que o aditamento em causa não vem impor deveres, encargos ónus sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício, muito pelo contrário, consubstancia os requisitos necessários à aplicação de retroatividade da norma de acordo com o disposto no artigo 141.º do CPA, possibilitando dessa forma o tratamento igual a todos os administrados em questão, salvaguardando também os princípios da igualdade, bem como o da justiça e da razoabilidade, ambos consagrados dos artigos 6.º e 8.º do CPA.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, procedeu-se ao aditamento ao Regulamento em causa, apreciado e deliberada a sua submissão para aprovação pelo órgão deliberativo, em reunião de Câmara Municipal, de 11 de setembro de 2017, sendo o mesmo apreciado e aprovado nos termos do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pela Assembleia Municipal de Grândola na sessão ordinária de 19 de setembro de 2017, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola, é elaborado e aprovados ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *b)*, *e)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e)*, *k)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33 ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações posteriores, do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 15 de junho, e ainda tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O Presente Regulamento adita o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Grândola, publicado com o edital n.º 637/2012, na 2.ª série do *Diário da República* a 11 de julho.

2 — O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores de obrigação tributária e de cobrança de preços devidos à autarquia nos termos da lei, que ocorram na área do Concelho de Grândola.

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento

É aditado ao n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Grândola:

“Artigo 10.º

Isonção subjativa

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g) As pessoas singulares ou coletivas para execução de obras de manutenção e restauro localizados em Área de Reabilitação Urbana de Melides e Grândola, no que se refere a ocupação de espaço público.
 h) As pessoas singulares ou coletivas que promovam obras de reabilitação e/ou ampliação referentes ao licenciamento de projetos localizados em Área de Reabilitação Urbana de Melides e Grândola.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente aditamento entra em vigor à data de entrada em vigor das delimitações das Áreas de Reabilitação de Grândola e de Melides.

310853711

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 12663/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despachos da signatária de 01 e 08 de setembro de 2017, foram autorizadas as rescisões dos contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, com efeitos a 31 de agosto de 2017, com os trabalhadores Carlos Filipe Rilho Sousa Matos e Cristóvão Pereira Neto, respetivamente, assistentes técnicos da carreira de assistente técnico, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 5 e 7.

4 de outubro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310848139

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 12664/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna público que, na sequência de procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 7865/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, Parte H — Autarquias Locais, de 23/junho — Ref.ªs A, B, C, E e F, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo inteiro, conforme abaixo indicado, para exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória da respetiva categoria:

Ref.ª A — Início de funções em 27/12/2016 — Luís Artur Alves Luzia;

Ref.ª B — Início de funções em 27/12/2016 — Albano Aguiar Vaz Pinto;

Ref.ª C — Início de funções em 27/12/2016 — Filipe André Franco Malaquias;

Ref.ª E — Início de funções em 27/12/2016 — João Carlos Ribeiro Filipe e Samuel Henrique Félix Martins; início de funções em 03/04/2017 — Ricardo Jorge da Silva Vieira Oliveira;

Ref.ª F — Início de funções em 27/12/2016 — João Fernando de Sousa Fonseca.

Os trabalhadores iniciaram nas datas indicadas período experimental com a duração de 90 dias, pelos júris constituídos para o efeito:

Ref.ª A — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Rui Manuel Fontes Sousa, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, e António Corado Nunes Serra, Encarregado Operacional;

Ref.ª B — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Rui Manuel Fontes Sousa, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior, e Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior;

Ref.ª C — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Rui Manuel Fontes Sousa, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: António Corado Nunes Serra, Encarregado Operacional, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior;

Ref.ª E — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, e Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional;

Ref.ª F — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais;

Vogais Efetivos: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior.

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310749246

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 12665/2017

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que os seguintes trabalhadores concluíram com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

António César dos Santos Pereira, na carreira e categoria de assistente operacional, com a avaliação final de 18,20 valores, de acordo com a ata homologada em 22 de setembro de 2017;

João Paulo Laranjeira Martins Dinis, na carreira e categoria de assistente operacional, com a avaliação final de 17,40 valores, de acordo com a ata homologada em 22 de setembro de 2017.

27 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

310818696